A Justiça deve conceder o prazo de cinco dias para que a parte regularize falhas na apólice de **seguro garantia judicial** antes de declarar a **deserção** do recurso. A rejeição da garantia sem essa chance de saneamento fere o contraditório e o devido processo legal.

Com base nesse entendimento, o ministro Breno Medeiros, do Tribunal Superior do Trabalho, deu provimento a um recurso e afastou a deserção de um agravo de petição de uma concessionária de energia elétrica.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: ConJur, em 08.04.2026